|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo n° 873762/2019 |
| INTERESSADO | Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização |
| ASSUNTO | CAT-A – Atestado de Capacidade em desconformidade com a Resolução Nº 93/2014 |
| DELIBERAÇÃO Nº 211/2020 – CEP-CAU/PR | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 22 de junho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

Considerando que o artigo 15 da Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, dispõem que *o atestado de que trata o art. 12 desta Resolução é o documento fornecido pela pessoa jurídica contratante, que comprova a realização do projeto, obra ou outro serviço técnico nele descritos, identificando elementos quantitativos e qualitativos, valores, local e período de realização, responsáveis técnicos envolvidos e atividades técnicas realizadas.*

Considerando que Atestado de Capacidade anexo à solicitação de CAT-A Nº 504178, do profissional Daniel Azevedo Silveira, não está de acordo com a supracitada resolução, e que o contratante não atendeu à solicitação do profissional para adequação do referido atestado.

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/PR.

**DELIBEROU:**

1. Solicitar à Presidência do CAU/PR o envio de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel informando quanto a importância de que os Atestados de Capacidade emitidos pela referida agência reguladora possuam todas as informações exigidas pela Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, visto que atestados em desacordo com a resolução impedem a aprovação de CAT-As dos Arquitetos e Urbanistas contratados, causando assim prejuízo ao acervo desses profissionais.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 02 votos favoráveis dos conselheiros CRISTIANE BICALHO DE LACERDA e RAFAEL ZAMUNER, e 01 ausência do conselheiro CLAUDIO FORTE MAIOLINO

Curitiba - PR, 22 de junho de 2020.

**CLAUDIO FORTE MAIOLINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**CRISTIANE BICALHO DE LACERDA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**RAFAEL ZAMUNER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Suplente